



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2022-0066  
BI-2022-0071

## 1 – Dados gerais

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 16/05/2022                      **Hora:** 11:10                      **Tipo:** Ação Direta

**Motivo da inspeção:** Rotina

**Inspetor responsável:** António MR. Moutinho

**Outros inspetores da IRA:** João PRFB. Silva

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 30.º do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

No local foi contactada a Eng.ª Lisandra Lourenço do Couto (Técnica Superior de Recursos Naturais da EDA Renováveis, S.A.) e a Eng.ª Sandra Maria Azevedo Cota (Técnica Superior do Departamento de Energia da SEGMA, Lda.).

Foi realizada uma visita às instalações, e solicitados alguns esclarecimentos sobre aspetos de funcionamento e ambientais.

A inspeção foi acompanhada por um Vogal do Conselho de Administração da Estrutura de Sustentabilidade do Destino Turístico – Açores DMO, Dr. José Eduardo Ferreira Toste.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** EDA Renováveis, S.A.                      **NIPC/NIF:** 512026840

**Sede/morada:** Central Geotérmica do Pico Vermelho, Estrada da Lagoa do Fogo

**Código Postal:** 9600-590                      **Freguesia:** Conceição

**Concelho:** Ribeira Grande                      **Ilha:** São Miguel

### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Parque Eólico da Serra do Cume

**Endereço:** Serra do Cume

**Código Postal:** 9760                      **Freguesia:** Santa Cruz

**Concelho:** Praia da Vitória                      **Ilha:** Terceira



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

**Atividade principal:** 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.

**Outras atividades:** ---

**Período de funcionamento:** ---

**Licenciamento da atividade:** Proc.º 30-325/03 (1844/F e 3072/F).



Figura 1.1: Localização do Parque Eólico.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**



Figura 1.2: Implantação do Parque Eólico. A verde fase 1, a vermelho fase 2. (Fonte: EDA Renováveis)

## 2 – Situação observada

### 2.1 – Antecedentes

O parque eólico da Serra do Cume inspecionado, é composto por 10 aerogeradores ENERCON E-44.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

---

Cada aerogerador tem uma potência nominal de 900 kW, contabilizando o parque uma potência nominal total de 9,0 MW. A torre do aerogerador tem uma altura de 55 m, o rotor tem 3 pás e um diâmetro de 44 metros, fazendo o varrimento de uma área de 1 521 m<sup>2</sup>.

Na primeira fase, em 2008, foram instalados 5 aerogeradores e na segunda fase, em 2011, foram instalados mais 5 aerogeradores.

O posto de seccionamento está ligado a duas linhas de média tensão de 30 kV. A linha Vinha Brava – Serra do Cume (VBSC) que liga o Parque Eólico à subestação da Vinha Brava e a linha Praia da Vitória – Serra do Cume (PVSC) que liga o Parque Eólico à subestação da Praia da Vitória.

## 2.2 – Descrição da situação observada

Verificou-se que a empresa produz resíduos, alguns dos quais perigosos, associados à lubrificação e manutenção das torres.

Os resíduos são armazenados na subestação, estando os recipientes identificados, nomeadamente embalagens contendo ou contaminadas por substâncias perigosas (código LER: 15 01 10\*), absorventes, material filtrante, etc contaminados por substâncias perigosas (código LER: 15 02 02\*).

A entidade submeteu os mapas de registo de resíduos no SRIR referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021.

Foram verificadas fichas de dados de segurança dos produtos de manutenção e lubrificação.

Fotos:



Foto 1 - Posto de seccionamento



Foto 2 – Armazenamento de resíduos e produtos



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**



Foto 3 – Aerogerador 2



Foto 4 – Base do aerogerador 2

### 2.3 – Outras informações obtidas

O mapa de registo de resíduos de 2021 foi submetido em 2022-02-14.

A empresa produz resíduos perigosos, não remeteu o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos à aprovação da autoridade ambiental.

### 2.4 – Enquadramento legal

-Segundo a alínea c) do n.º 1 do art.º 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, “Os produtores de resíduos são obrigados a inscrever e a registar no SRIR cada um dos seus estabelecimentos desde que (...) produzam resíduos perigosos não urbanos”;

-Segundo o n.º 1 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, “Os produtores de resíduos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição e registo no Sistema Regional de Informação sobre de Resíduos, nos termos do n.º 1 do artigo 161.º, são obrigados a elaborar e implementar planos internos de prevenção e gestão de resíduos”;

-Segundo o n.º 2 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, “No caso de instalações que produzam resíduos perigosos, o plano referido no número anterior é enviado à autoridade ambiental para aprovação”.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

### 3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

- 1) O incumprimento da obrigação do envio do plano interno de prevenção e gestão de resíduos à autoridade ambiental para aprovação, em violação do disposto no n.º 2 do art.º 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, configurando assim a prática de contraordenação ambiental leve prevista pela alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º do diploma citado.

### 4 – Indicações e medidas adotadas

**Indicações transmitidas:**

----

**Medidas adotadas:**

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra: